

Pirassununga, 06 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**RESULTADO DE PREGÃO/  
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 108/20. Processo Administrativo: 3048/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00073. Pregão Eletrônico: 60/20. Objeto: Registro de Preços de registrador eletrônico de ponto biométrico para diversos setores da municipalidade. Adjudicado para: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA EPP, itens 01 (cota principal) e 02 (cota reservada). Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 05 de outubro de 2020. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 89/20. Processo Administrativo: 2011/20. Concorrência Pública: 07/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 08, 10 e 22, do Terminal Rodoviário, destinados a comercialização de passagens de ônibus e encomendas. Adjudicado para as empresas: VIAZUL TOUR LTDA, boxe 08; EXPRESSO UNIÃO LTDA, boxe 10 e VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA, boxe 22. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 25 de setembro de 2020. Pirassununga, 05 de outubro de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito Municipal de Pirassununga.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 97/20. Processo Administrativo: 2003/20. Concorrência Pública: 09/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso do boxe nº 21, do Terminal Rodoviário, destinado a lanchonete, cafeteria ou loja de conveniência. Adjudicado para a empresa: ADRIANA DE SOUZA DIAS 19692551881. Fica homologada nos termos da Lei,

a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 03 de outubro de 2020. Pirassununga, 05 de outubro de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito Municipal de Pirassununga.

**Secretaria Municipal de Finanças**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o plano de contingenciamento de despesas face ao acompanhamento especial – COVID 19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito das secretarias municipais, rumo ao equilíbrio orçamentário.

**Considerando** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo COVID-19.

**Considerando** os imprevisíveis cenários fiscais no âmbito da Administração Pública Municipal, impactando o orçamento da Prefeitura.

**Considerando** a necessidade de implementação de medidas rumo ao equilíbrio orçamentário financeiro municipal, o que aflige à necessidade de contingenciamento de gastos por parte das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

A Secretaria de Finanças resolve e o chefe do executivo homologa:

1. Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, na esfera das Secretarias Municipais, a saber:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA AGRICULTURA;
- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA;

**Pirassununga, 06 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087**

- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;
- SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA;
- SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL;
- SECRETARIA DO ESPORTE;
- SECRETARIA DA SAÚDE;
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA DE GOVERNO;
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

2. Sem prejuízo das medidas já adotadas, instituir a adoção das medidas a seguir, dentre outras a serem recebidas e propostas, a partir da presente data, até o término da declaração do estado de calamidade:

I. Suspensão dos adiantamentos, salvo necessidade extrema, devidamente justificada quanto à sua necessidade primária e emergencial.

II. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade primária, a critério dos secretários, notadamente quanto ao volume.

III. Renegociação de todos os contratos de locação de imóveis, listados no anexo 1, com vistas a redução de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos, até dezembro de 2020.

IV. Redução do gasto com combustível, ao mínimo 30% (trinta por cento) do valor realizado no mesmo período de 2019.

V. Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de unidades, salvo aquelas para combate à pandemia.

VI. Racionalização na liberação dos

materiais de almoxarifado, com vistas à redução proporcional ao volume das operações administrativas.

VII. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), com vistas à redução proporcional das operações administrativas.

VIII. Racionalização do consumo de serviços de correios, fazendo uso preferencial de ferramentas eletrônicas sempre que possível, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume.

IX. Indeferimento de concessão de novas horas extras, ficando restrita a permissão apenas para;

a) Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

c) Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

X. Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição ou determinação contrária da Prefeitura em momento crítico de trabalho.

XI. Suspensão do pagamento de diárias, em casos devidamente justificados e previamente autorizados pelos Secretários das áreas.

XII. Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias quanto ao combate aos efeitos da pandemia.

XIII. Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal, posto o volume de servidores afastados em função do grupo de risco, e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, observando as necessidades do município.

**Pirassununga, 06 de outubro de 2020 | Ano 07 | Nº 087**

3. As medidas previstas nesta instrução normativa poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Pirassununga, 05 de outubro de 2020.

LEONARDO FLINK MAIALLE  
Secretário Municipal de Finanças

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## **DECRETO (S)**

### **- DECRETO Nº 7.651, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 -**

*“Dispõe sobre a revogação de atividades restritivas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, bem como, de exigências protocolares enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Ficam revogados os §§ I e II do artigo 1º do Decreto nº 7.473, de 16 de março de 2020, bem como, o Decreto nº 7.478, de 21 de março de 2020, os quais suspendiam as atividades, públicas e privadas, de eventos de caráter cultural, social, esportivo e de outras atividades de prestação de serviços não essenciais.

Art. 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços com atividades coletivas (atividades de futebol, artes marciais, dança, cinema, clubes, entre outras), bem como, as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem realizar qualquer tipo de evento de caráter privado coletivo (musical, festas, bailes, formaturas, palestras, entre outras) deverão solicitar autorização junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, com anexação do Protocolo Sanitário que será utilizado para a referida atividade com vistas à aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem utilizar os espaços públicos esportivos (quadras, campos, entre outros), culturais (teatro, centro de convenções e outros) e sociais para realização de atividades coletivas, deverão solicitar autorização junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, com anexação do Protocolo Sanitário que será utilizado para a referida atividade com vistas à aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.477, de 18 de março de 2020, que restringia o acesso de veículos turísticos ao Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 8 de outubro de 2020.

Pirassununga, 6 de outubro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
Elaborado por LCMF

**FIM DA EDIÇÃO**